

Lei nº 833

de 3 de novembro de 1.971.-

"Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providencias".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, a partir de 1º de janeiro de 1.972, passa a ser o seguinte com os respectivos vencimentos anuais:-

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

Nº DE CARGOS	VENC. ANUAIS Cr\$
<u>0 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA</u>	
1 Encarregado do Serviço da Câmara	6.000,00
	<u>6.000,00</u>
<u>1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>	
1 Secretária	6.000,00
1 Arquivista	3.600,00
1 Porteiro	4.200,00
2 Vigilantes Noturnos à Cr\$3.600,00 cada	7.200,00
1 Servente do Tiro de Guerra	3.600,00
	<u>24.600,00</u>
<u>2 - SERVIÇO DA FAZENDA</u>	
1 Coletor Municipal	6.000,00
2 Escriurária	4.800,00
1 Auxiliar de Coletoria	3.600,00
	<u>14.400,00</u>
<u>3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
1 Contador	6.000,00
1 Auxiliar de Contabilidade	3.600,00
1 Auxiliar Datilógrafo	3.600,00
	<u>13.200,00</u>
<u>4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
1 Inspetor Escolar Municipal	4.200,00
18 Professoras Rurais leigas a Cr\$1,560,00 cada anuais	28.080,00
6 Professôras Rurais normalistas a Cr\$2.592,00 cada anuais	15.552,00
	<u>47.832,00</u>

CONTINUA

continuação

6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

1 -	Fiscal Geral	6.000,00
1	Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	3.600,00
1	Jardieneiro	3.600,00
		<u>13.200,00</u>

7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1	Tratorista	6.000,00
2	Motoristas a Cr\$3.360,00 cada anuais	6.720,00
		<u>12.720,00</u>

TOTAL GERAL 131.952,00

Art. 2º - O Pessoal aposentado do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.972, é o seguinte:-

	INATIVOS	PROVENTOS ANUAIS Cr\$
1	Coletor Municipal	11.616,00
1	Coletor Municipal	7.792,80
1	Fiscal Geral	7.800,00
1	Auxiliar de Coletoria	7.821,60
1	Encarregado do Matadouro	4.725,12
1	Motorista	4.439,16
1	Encarregado do Serviço de água e Esgoto	2.400,00
1	Encarregado do Cemitério	2.760,00
1	Fiscal	2.760,00
1	Encarregado do Serv. de Balsa	2.592,00
2	Professôras Rurais à Cr\$2.592,00	5.184,00
1	Professôra Rura à Cr\$1.560,00	1.560,00
		<u>61.450,68</u>

Art. 3º - O abono de família percentual fixo de 7% (sete por cento) por dependente na forma do § único do art. 3º, da Lei Municipal de nº 706 de 27 de janeiro de 1.967, continuará a ser concedido ao funcionário, independente do tempo de serviço e incidirá sobre o vencimento e vantagens percebidos pelo funcionário.

Art. 4º - A gratificação adicional de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento fixo, de que trata o art. 4º da Lei Municipal de nº 706 de 27 de janeiro de 1.967 será paga ao servidor Municipal a partir da data em que completar o primeiro quinquênio e incorporará aos vencimentos para /

continua

## continuação

efeito de aposentadoria.

Art. 5º - É vedada ao servidor municipal participação no produto da arrecadação de tributos municipais e multas, inclusive no recebimento da dívida ativa.-

Art. 6º - O funcionário municipal que no desempenho de suas atribuições arrecadar dinheiro, terá direito a uma gratificação adicional de 4% ( quatro por cento) sobre seus vencimentos, a título de resarcimento de quebra de caixa.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal diarista para os diversos serviços municipais, subordinado ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e ao regime previdenciário estabelecido / pelo Instituto Nacional de Previdência Social-, INPS, os quais perceberão remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente na região.-

§ Único: - A contratação deste artigo poderá ser por prazo certo ou indeterminado e só será efetivada através de decreto executivo baixado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º - O funcionário Municipal que executar serviços por determinação do Senhor Prefeito Municipal e que sejam específicos do cargo de sua atividade, poderá receber uma gratificação mensal que não exceda a 50% ( cinquenta por cento ) do seu vencimento fixo.

§ Único: - O limite deste artigo não se aplica à prestação de serviços extraordinários executados pelo funcionário, os quais também deverão ser remunerados , na forma e condições que a lei estabelecer.


Art. 9º - Fica expressamente revogado o art. 3º da lei Municipal nº 702 de 22 de novembro de 1.968.-

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1.972, / revogadas as disposições em contrário.

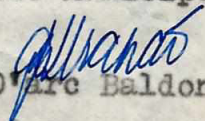
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de novembro de 1.971.-

  
Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal

  
Joanna D'Arcy Baldoni Abrahão

Secretária